

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 43/1993 de 2 de Setembro

de 2 de Setembro

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho, o qual veio estabelecer o regime de apanha de moluscos univalves em todas as ilhas e ilhéus dos Açores;

Considerando que o referido diploma remete para portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas a fixação das condições de apanha sem fins comerciais;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho, o seguinte:

1.º A captura de moluscos univalves sem fins comerciais é permitida nas seguintes condições:

- a) Só pode incidir sobre lapa mansa e apenas na zona entre marés, com as limitações respeitantes às zonas, período de defeso e tamanhos mínimos fixados, respectivamente, nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho;
- b) Apenas pode ser efectuada aos sábados, domingos e feriados;
- c) Não pode exceder um kg, de lapas por dia e por apanhador.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1993.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.